



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 217100-80.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO CARLOS VARIANI, Advogada: Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7999200-92.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA ARAÚJO DE CASTRO CARVALHO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179140-86.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179100-07.2004.5.15.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Agravado(s): ZELITO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 180500-16.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117100-76.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): ROSIRENE DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: Júlio Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83940-47.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 83941-32.2006.5.02.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ALICE MARIA DE SOUZA VELLOSO CANELLAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83941-32.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 83940-47.2006.5.02.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA



CAIXA S.A.) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ALICE MARIA DE SOUZA VELLOSO CANELLAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212300-63.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravante(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): HERBERT TOMÉ DA COSTA BORGES MIGUEL, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda. **Processo: AIRR - 258740-51.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUZIA PINHEIRO BRANDÃO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): PRINT LASER SERVICE LTDA., Advogado: Eduardo Jose de Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127040-13.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AURIO DO CARMO SOARES, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 151000-22.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO MONTEIRO DOLABELLA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350440-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 350441-95.2007.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): ELIO ELIAS FERNANDES, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350441-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 350440-13.2007.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ELIO ELIAS FERNANDES, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-32.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): APARECIDO SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27200-26.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA MORÉ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30700-34.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO EVANDRO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Floriano Benevides Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65140-33.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): ALCIONE CORREIA ASSUNÇÃO, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-16.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLY SOARES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110900-21.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procurador: Carlos Alberto Dichuta, Agravante(s): JORGE LUIZ ELTZ DE SOUZA, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA - (HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Guaíba e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 224300-70.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Agravado(s): JOAO BRAZ DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INCORPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-66.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Kedma Pereira da Cunha, Agravado(s): RAQUEL MOREIRA VASCONCELOS, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968-03.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO CÉSAR VIVANCO CUMPLIDO, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1504-34.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ALCINO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Agravado(s): MARINA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos:



"Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: AIRR - 3746-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CHRISTINA CHAVES MENDONÇA, Advogada: Danielle Pereira Secco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15178-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15398-05.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): RENATO DE VARGAS MARQUES, Advogado: Leandro Nunes de Leon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15398-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15178-07.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): RENATO DE VARGAS MARQUES, Advogado: Leandro Nunes de Leon, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-15178-07.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-15178-07.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 798-42.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): THIAGO TARQUINI BASSI, Advogada: Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006-10.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): HENRIQUE TEDESCO, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1959-76.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2087-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARILDA SIRIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4392-80.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO MENEZES, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-09.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ ALAÍLSON DE SOUSA ROLIM, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): MARIA MARGARETE PANDOLFO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 314-33.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WAGNER CARMO PRESTA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-09.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAYRA THAISE TAVARES PERAZZO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 948-32.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-65.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DJALMA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375-76.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-41.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QUITÉRIA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1729-88.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Advogado: Stênio Sérgio Xavier Tavares, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Gabriela Siebra Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1825-74.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MIQUÉIAS SILVA DE MELO, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11923-33.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 20106-39.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): EVA DE FÁTIMA SILVEIRA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001552-50.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): CLEBERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alan Ramos de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 1002551-07.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ JESUS DO NASCIMENTO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002602-21.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLANGE DE ALMEIDA DE AQUINO GATTERMEYER, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-19.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): KARINA BRITO NETO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 727-96.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO, Advogado: André Wagner, Agravado(s): ABEL JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Nilto Osvaldo Rodrigues, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Procurador: Gerson Luiz Schwerdt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925-25.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RODRIGUES GARCIA, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Advogado: Roberto Carlota de Vasconcelos, Advogado: Ricardo João Oliveira Braz, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-03.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): SEFAPI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA., Advogada: Ingrid Brades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-79.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): REJANE MATOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1546-51.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GRAZIELLE CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outra para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada Ação Contact Center Ltda. **Processo: AIRR - 1682-79.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA COSTA, Advogada: Brigiti Contucci Battiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748-23.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LETICIA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: César Hyppolito do Rego, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 2703-39.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): JOSINEIDE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Camila Bertelli Apaz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-17.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TIAGO DE SOUSA SILVEIRA, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10562-95.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAELLA CRISTINA MARTINS DIAS VITORINO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10623-50.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DIAS BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 10656-**



48.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SORAIA BORGES DA FONSECA ALMEIDA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10899-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Agravado(s): EMERSON BORGES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11000-85.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): MOACIR JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11032-96.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLIANA DAS NEVES ALVES, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11160-37.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LEONILDA LEITE DE SOUZA, Advogado: José Leite de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11611-92.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALTAMIR RÚBIO LOPES, Advogado: Alessandro Franzói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12151-23.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Simone Andrade Silva, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12381-14.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCO VERONESE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12644-95.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA HUNGARO, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20489-07.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): RONALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20814-86.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -



BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ILMA VERÔNICA VIROTH PAPA, Advogado: Júlio César de Souza Portela, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20825-84.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GASPAR SILVEIRA MARTINS BASTOS BOA VISTA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130918-89.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA FRAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210204-55.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO NILTON DE CARVALHO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000383-40.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ RAMOS LIMA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): REFORÇO SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Agravado(s): CONDOMÍNIO ECO'S NATUREZA CLUBE, Advogado: Darcio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000779-50.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Procurador: Sordi Macedo, Agravado(s): REGINA PEREIRA BARRETO, Advogada: Marilisa de Melo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-95.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS FREDERICO VITORINO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 62-14.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311-52.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA BEM, Advogado: Débora Maria Reis Rabelo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363-72.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIMERY SABINO DE LIMA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza



Pelegri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 908-13.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALERIA DA SILVA PACHECO VERAS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1067-93.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDEMIR PERRONE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10824-14.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ JOÃO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12380-05.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ERICK HENRIQUE OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Deuel Gontijo Fernandes Amorim, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170400-53.1992.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): OCTÁVIO ESPÍNDOLA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o agravo de petição da reclamada, no tema não conhecido, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 129840-18.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDIR DE SOUZA, Advogada: Patrícia Geão, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração (fls. 434/435 dos autos físicos; pp. 872/873 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pelo reclamante, pronunciando-se especificamente sobre o conteúdo do laudo pericial transcrito pelo reclamante nas razões de Embargos de Declaração no que tange a identidade de funções entre o autor e os paradigmas indicados. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 500-45.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JUAREZ JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): CONSÓRCIO IMIGRANTES, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado pela reclamada na petição da fl. 833; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1124406-41.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NANSI SILVA DE CARVALHO, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso,



Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que dado provimento ao recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa S. Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 24240-63.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): GELSON NASCIMENTO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 179100-07.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179140-86.2004.5.15.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZELITO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-179140-86.2004.5.15.0009, até sobrevir decisão do RR-179140-86.2004.5.15.0009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 71200-28.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Amaranto Barros Lima, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração percebida pela reclamante, na forma de pensão mensal vitalícia, a contar de maio de 1999, observados os reajustes salariais concedidos à sua categoria. Juros moratórios nos termos dos artigos 39 da Lei nº 8.177/91, com incidência desde a propositura da presente demanda trabalhista (art. 883 da CLT). Nos termos do art. 533, caput, do CPC, deverá o executado constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, facultada a substituição do capital, a critério do juízo da execução, pela inclusão da exequente em folha de pagamento ou, a requerimento da executada, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado pelo juiz, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC. Correção monetária, relativamente às parcelas mensais vencidas, a partir do vencimento de cada parcela. Custas majoradas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no valor que ora se acresce provisoriamente à condenação (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 110600-15.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 142040-13.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REIDINEI MENDES PIRES, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração (fls. 434/435 dos autos físicos; pp. 872/873 do eSIJ),



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pelo reclamante, pronunciando-se especificamente sobre fato de a Petrobras ser a responsável pelo transporte do reclamante - no qual o autor se encontrava quando do acidente -, que seria realizado por meio de empresa terceirizada, contratada para tal fim, bem como sobre a existência de coisa julgada em ação de exibição de documentos quanto ao fato de existir vínculo estabelecido entre a recorrida e a empresa por ela contratada para a prestação de serviços da área de transportes de passageiros. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3100-60.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILSON ALESSANDRO GONÇALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - autorização do Ministério do Trabalho e Emprego" e "imposto de renda - incidência sobre as férias indenizadas", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I deste Tribunal Superior) e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para determinar a devolução dos valores indevidamente descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 87400-04.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrente(s): ELIZEU FARIA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (atual art. 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: RR - 124600-37.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): INÁCIO DIMAS ZIPF, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 130800-43.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NETO IMÓVEIS LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): ERIC ROSA DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, especialmente, quanto à alegação de os depoimentos das duas testemunhas, patronal e obreira, ouvidas pelo juízo de primeiro grau, terem sido divergentes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 143100-54.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANGÉLICA SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que



proclamou a ilicitude da terceirização de serviços e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a Telemar e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito. Custas ao final. Obs.: Falou pela Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S.A. o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 424500-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): REGINALDO DE RAMOS ASSUNÇÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, reconhecer o direito do reclamante ao recebimento de uma hora extra diária com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no tema; e acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, com os reflexos postulados, observados os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST conforme for apurado na fase de liquidação; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do Recorrente REGINALDO DE RAMOS ASSUNÇÃO. **Processo: RR - 2155200-42.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): TEREZINHA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 31900-43.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): IZAÍAS DE OLIVEIRA JÚLIO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54400-63.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILMAR DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Habib, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "jornada 12x36 horas - acordo de compensação" e "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XIII, da Lei Magna e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior (atual item II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, bem como de uma hora diária, como extra, a título de intervalo intrajornada e reflexos respectivos. Custas complementares, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 62300-50.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): NIVALDO DO CARMO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Custas em reversão, pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa. **Processo: RR - 104700-87.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO VOLPIS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Trabalhador rural. Ausência de instalações sanitárias adequadas e refeitório. Condições precárias de trabalho. Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 7700-86.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): LEDA SILVEIRA KUITKO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 17700-59.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Carolina Beck, Recorrido(s): SIRLEI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 66400-55.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: MARIOZAN CAMBUI SAMPAIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente e Recorrido: SERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "danos materiais", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado no cálculo da indenização por danos materiais o valor correspondente à remuneração percebida pelo reclamante, em sua integralidade e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas com relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 93900-24.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Recorrente(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Kist patrona do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 101400-09.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ANDRÉ MONTEIRO MOREIRA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): WALHALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 216100-67.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BRANDÃO BASTOS, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou parcialmente procedente, observada a prescrição pronunciada, a pretensão quanto ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios de 2005 a 2008, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas, de que fica dispensado o réu em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 221700-23.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MALARDO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prêmio incentivo" por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo" à complementação de aposentadoria, bem como os respectivos reflexos. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Considerando-se a total improcedência da pretensão obreira, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 586100-17.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARTHUR PHILIP SANDERS JÚNIOR, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence quanto à prova testemunhal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 99-32.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Recorrido(s): SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 109-46.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): JOSÉ JORGE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela



jornada de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 611-82.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Clarice Alagasso, Recorrido(s): CLEUSELI RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 752-60.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Flávio José Calais, Recorrido(s): MILENA ESTELA BATISTA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 936-18.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrido(s): POTTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Frediane Renata Guimarães Correia, Recorrido(s): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 1045-14.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ERROL GARCIA, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista. **Processo: RR - 1286-75.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ITATIBA, Advogado: Emílio Esper Filho, Recorrido(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1369-81.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS AGUIAR LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): ALCEU FRANCISCO GUIMARAES, Advogado: Osmar Francisco Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05/03/2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 1536-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIEZER SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo



897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma do pedido recursal sucessivo, limitar a condenação ao pagamento das horas de percurso a 2 (duas) horas diárias, conforme disposto no acordo coletivo referido no acórdão regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3483-53.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILEDOIR NUNES DA SILVA, Advogada: Lucelene Garcia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CREA - SC, Advogado: José Mauro Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT. Rescisão indireta reconhecida em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da referida multa, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 53800-59.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEOVEGILDO BATISTA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Recorrido(s): SAMPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 378, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da rescisão contratual ocorrida em 24/8/2008, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego - de 06/01/2009 a 06/01/2010 - e reflexos, bem como ao recolhimento do FGTS durante o gozo do auxílio-doença e no período estável, compensados os valores já recolhidos para tal fim, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo a segunda reclamada responder subsidiariamente pelos créditos devidos ao obreiro. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observados. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 13-44.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PACHECO FERREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 49-84.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 721-61.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): KAREN MARILEN DAVI GONÇALVES, Advogado: Otávio Rosa Figueiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990-86.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS ENRIQUE ZAPATA MONTENEGRO, Advogado: Beni Belchor, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina



Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no tópico, afastar a quitação plena decorrente da adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas em reversão, ao encargo da reclamada. **Processo: RR - 1372-72.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JACKELINE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Recorrido(s): FUNERÁRIA MORADA DA PAZ LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias atinentes à prestação de serviços posterior a 4/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, relativamente à prestação de serviços posterior a 4/3/2009, determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação de serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1559-07.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ RIBEIRO LAMIM, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Professor. Salário variável. Verbas rescisórias. Base de cálculo", por violação do art. 487, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as verbas rescisórias deferidas na presente demanda sejam calculadas a partir da média das últimas doze remunerações percebidas pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1760-28.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Delmiro Borges Cabral, Recorrido(s): OSVALDO MATIAS RODRIGUES, Advogado: Cintia Ressette de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1825-73.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): FREDERICO BRENO LIMA DAMASCENO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Kist patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins. **Processo: RR - 364-64.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSELINA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa S. Leão Marques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 367-32.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENOR BORGES BRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E



ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a tomadora de serviços (OI S.A.) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie as demais matérias constantes da petição inicial do reclamante, relativas ao vínculo de emprego ora declarado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 487-84.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEANDRO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro do repouso semanal, com os devidos reflexos. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 725-62.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): WALDENIR PAULO CARNEIRO RIBAS, Advogado: William Aarao Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista. **Processo: RR - 861-58.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BAUERFELD, Advogado: Delamar Correa Mirapalheta, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1080-52.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILTON CÉSAR RAMOS, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 30 minutos adicionais na jornada diária relativos ao tempo gasto da portaria até o registro do cartão de ponto e vice-versa e reflexos e, b) "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA INICIADA APÓS AS 22H", por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de adicional noturno sobre as horas sobre as horas laboradas após as cinco da manhã e reflexos. **Processo: RR - 1318-78.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ GABRIEL SOARES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias atinentes à prestação de serviços posterior a 4/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, relativamente à prestação de serviços posterior a 4/3/2009, determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação de serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1353-46.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL RAMIREZ, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o vínculo de emprego do



reclamante diretamente com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1557-63.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANI GORETE CORSO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo 791932, que versa sobre o tema: "Terceirização de call center de Empresas Telefônicas - Repercussão Geral - tema 739 STF". **Processo: RR - 1866-65.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACOB BATISTA DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, fixado o entendimento de que o regulamento interno da CEF assegura o reajuste do adicional de incorporação nas datas e índices de correção da função equivalente à originalmente ocupada pelo empregado, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2245-77.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WELLINGTON DOS SANTOS PRADO, Advogado: Marcelo Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2340-18.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriela Lorraine Siqueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2523-69.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação, restabelecendo a sentença no particular. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-57.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 455-86.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILMAR GALVÃO DE ALMEIDA, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a deserção do Recurso Ordinário empresarial, restabelecendo, em consequência, a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 462-50.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIEGO DE MOURA MACHADO,



Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 561-22.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JUÇARA ALVES DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Aviso-prévio indenizado. Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 1316-44.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): QUEIDI RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1532-24.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO POSTO ALVORADA DE PONGAÍ LTDA., Advogado: José Antônio Biancofiore, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Ewerton Pereira Quini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a possibilidade de recebimento cumulado dos adicionais de periculosidade e insalubridade, que deve ser limitado ao adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso ao reclamante, nos termos da sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1604-86.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrente(s): ADEMIR LUIZ GALLI, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 2635-61.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): MARCELO MORAES BUENO, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10113-67.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Luscélia Celestino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença de condenação da reclamada à integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de repouso semanal remunerado. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 12018-64.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENILSON BARROS SOEIRO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Pollyana Marçal Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 12624-97.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Alves Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ AVILTON DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



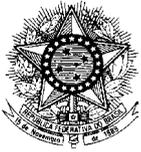
acórdão regional, fixar o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20136-89.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ELISABETE ALENCASTRO LOPES, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20140-53.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOTÉIS EVEREST S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SÍLVIA LETÍCIA MARTINS DUTRA, Advogado: Ana Paula de Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20220-84.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA SANTANA, Advogado: Jean de Menezes Severo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 22052-19.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PERFECTA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Rafael Soares Frasca, Recorrido(s): PAULA LAVIAGUERRE KNACKFUSS, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 88900-12.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150700-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000102-93.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21-68.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): DEVANIR TREVISAN, Advogado: Leonice Sabbadin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de FGTS, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. Não subsistindo sucumbência, são indevidos os honorários advocatícios, o que torna prejudicado o exame do tema próprio deduzido no recurso de revista. **Processo: RR - 161-82.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): ALINE DA SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 249-39.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): LEONTINA GOLFO, Advogado: Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 274-53.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CYBELE ALVES DA ROSA MACHADO, Advogado: Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392-71.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ÉRICA ULRICH, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórios - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 684-64.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Recorrido(s): MARISA DO ROCIO LIMA CHEMURE, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Mendes, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-25.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDILSON BANDEIRA, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 915-43.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO MENDONÇA DE



AZEVEDO, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do empregado na exceção contida no referido dispositivo consolidado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 1210-72.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES INSAURRALDE, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11366-49.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEONARDO MONTES ROSA DE LIMA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. **Processo: RR - 15700-25.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSENAI DE AZEVEDO ANDRADE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20079-34.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): PAULO ROQUE MACHADO, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 20085-08.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): MARCELO DA SICILIANA, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Recorrido(s): OMEGA CLEAN LTDA. - ME, Advogado: Leandro Della Mèa Lima, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20496-02.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DA SILVA LOPES, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20581-03.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MICHELE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20758-92.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VALDEIR MOREIRA BUSNELLO, Advogado: Paulo Tscheika, Recorrido(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20814-79.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA SCHEFER, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20899-11.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ROSA SARA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Gilberto Milani Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21111-04.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 21147-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JESSE LEANDRO GUERREIRO FONSECA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21152-20.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): OSÉIAS SANTOS LINO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21323-50.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): AURI BENDER DE MOURA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21540-93.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON LOPES DE MORAES, Advogada: Sandra Regina Bertolotti, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21731-56.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Recorrido(s): VENÍCIO ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 24789-80.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): NADIA MACIEL CUNHA, Advogado: Maurício Dorneles Cândia Júnior, Recorrido(s): GERAL SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54000-88.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAS DA SILVEIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da sexta diária, e reflexos postulados, relativamente ao período a partir de dezembro de 2012. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 130189-39.2014.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOABSON DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: AIRR e RR - 87700-71.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CENI SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do abono de dedicação integral em sua base de cálculo, restabelecendo a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 61900-74.1979.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins



Albiero, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): BENEDITO PAULA LEITE GALVÃO, Advogado: Rubens de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 27400-89.1998.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Weriton Francisco dos Santos, Agravado(s): LEDA CRISTINA DO CARMO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112300-66.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38600-53.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO PEDRO DE ANDRADE, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104100-56.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO FAGGION, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150900-59.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Advogado: Alessandra Azevedo, Agravado(s): CÁSSIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): X- COM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Normando Antônio Ventura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151100-61.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo da Petros; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 31000-74.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ROSA DELFINA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 59200-13.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NASSAU ANSELMO DE SOUSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-96.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): T.P.R. BOULEVAR CAFÉ LTDA., Advogado: Adriana Paula Rosa, Agravado(s): TÂNIA ROSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 848-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ZENILDE ALVES MOURA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1286-04.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO PIETROBON, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1755-59.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANO LEMOS DA ROCHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6362-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): UBIRAJARA DO ROSÁRIO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1470-20.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRON SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: José Inácio Toledo, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MAURICIO DE CASTRO MESQUITA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-25.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BATISTA MACHADO DA SILVA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 15-54.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA DE NORONHA BARBOZA SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar aos reclamados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos). **Processo: Ag-AIRR - 292-52.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): GENÉSIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 350-55.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORDANEI BISPO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 542-13.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-AIRR - 1172-81.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): EDUARDO GONCALVES PRADO, Advogado: Rosália Rios Marô, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1290-94.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): ANTONIO MUSSIO, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-42.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): GISLAINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-98.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): JAIME PAULA PORTES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-60.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s): ROMILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1587-60.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): VITOR HUGO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Alécio Alves Lopes, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1621-25.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1850-42.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): OSVALDO JUSTINO CORREIA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2477-**



04.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): OSVALDO DE LIMA FILHO, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2481-41.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GLAUCIA CRISTINA TAUBE RAMOS, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10132-64.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO, Advogado: José Bueno de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20250-48.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BEROALDO ANDRADE SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20628-10.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA RITA AZEVEDO FRANÇA, Advogada: Silvania dos Santos, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20639-36.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOMFIM LIMA, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220-97.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): LUIZ GABRIEL BEZERRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 581-08.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENATO REIS VIEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-33.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1103-81.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ALVES, Advogado: Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR -**



1228-72.2013.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-50.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): PEDRO ACELINO FERREIRA FILHO, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1430-82.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-76.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ANA LUCIA SAAD, Advogada: Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1717-70.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIAH FERNANDES PINHEIRO PENTEADO, Advogada: Laryssa Giovanetti Gil, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2052-69.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SIMONE APARECIDA TOLEDO, Advogada: Roberta Cristina Celso Mota, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3306-68.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): WAGNER ZOREK, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10224-02.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ANA MARIA DE CARVALHO LINHARES, Advogado: Maria Angele da Cruz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10359-97.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ADÃO DE JESUS LEMOS FILHO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12163-59.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): ROSILENE CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20144-30.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20390-20.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GABRIEL CASTELLANO LOPES, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62500-16.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75300-93.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS CALADO FERNANDES, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000265-71.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDULCIMARIO LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144-04.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): CARLA PONTES PINTO AFFONSO E OUTRO, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): LÚCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-43.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORMANDO DE SALES RIBEIRO, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 502-46.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Advogada: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 537-59.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL BARROSO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-83.2014.5.15.0004 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR AMARAL, Advogada: Amália Liberatori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-61.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VIRGINIA LUNA FELIX, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-40.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): EDSON DOMINGOS TAVARES, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 697-64.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério do Amaral, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 715-75.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JEFFERSON ALVES CAVALCANTE, Advogado: Alessandra Caroline Oliveira Mota, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU LTDA - AGM, Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-61.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DORGIVAL DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-89.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): VALÉRIA NASCIMENTO FELIZ, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 938-29.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO SANTANA SOUZA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogada: Faída Feitosa da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1023-29.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON CAVALCANTE DIRANE, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-56.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1108-18.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÔNEA MARA VIANA, Advogada: Dayane Gumiero Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-33.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNICAFÉ AGRÍCOLA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): VALDIVIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1304-32.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): ENILDA XAVIER DA ROSA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1396-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Leticia Oliveira Vidal, Agravado(s): NILCEIA OLIMPIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1671-58.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1702-97.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO DONIZETI CUSTÓDIO LOPES, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1954-62.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ADRIANO RUFINO DE FREITAS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Breno de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2726-05.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CAROLINE ALVES BARRETO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2928-50.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fued Ali Lauar, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIVAL DE FREITAS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3393-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MAURO BARRETO PINTO, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-78.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Agravado(s): AMANDA HORTENCE, Advogado: Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: Ag-AIRR - 10112-08.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA BUENO, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 10178-97.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO SANTOS, Advogado: Célio Paulino Porto, Agravado(s): C. A2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 10182-54.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): JOAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-RR - 10233-02.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): CLEUNIR DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos.

Processo: Ag-AIRR - 10390-64.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): RICARDO MARCELINO DE JESUS, Advogada: Aline Cristina Rechi, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 10612-36.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): DANIEL WEBERSON RODRIGUES, Advogada: Vânia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11233-46.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): SUELEN CAMILA ZANETTI RORIGUES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11307-43.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MAGNA DOS SANTOS, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Fernandes Matarezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 11424-74.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Aparecida Bernardo, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11758-14.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): WILLIOMAR DIAS DA SILVA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12134-24.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamengo Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IRANY BARROS GOMES, Advogado: Weliton John Ferreira da Silva, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12272-79.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOACYR MARQUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12597-12.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): WAGNER OTAVIANO DOS SANTOS, Advogado: Aloir Alves Viana, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20170-81.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): VANDOLI ROOCHS DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20320-28.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ALADIR CAMARGO DE VARGAS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20658-85.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANDRÉ DORNELLES CAPILHEIRA E OUTROS, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20711-69.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21534-67.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANDRESSA DRESCH MARTINS, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61200-**



86.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAGNON NASCIMENTO RECKEL, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 194-94.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAYANNE INGRID DOS SANTOS, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da GLOBAL e não conhecer do agravo da BV FINANCEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 214-97.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): KATIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 376-49.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WASHINGTON ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-85.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA NUNES FILHO, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ISRAEL FILUS CALIXTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-33.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): JÚNIOR WILLIAN CARLIM DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-18.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO MARIANO RAMOS DE CERQUEIRA, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-40.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): FABRÍCIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-73.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CAROLINE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 901-63.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA RITA FURTADO DOS SANTOS, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-66.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON FILGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1033-96.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IARA JACKELINE GOMES SANTOS, Advogado: Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-63.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRILLO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Advogado: Camila Almeida de Godoy, Agravado(s): MARCOS LEITE BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-09.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): DANIELE CERQUEIRA SOUZA, Advogada: Vivien Belo Tavares, Agravado(s): MEGASYS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO & SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-14.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ODILENE DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1729-74.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): SEVERINO SABINO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1823-19.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SERGELENE TEXEIRA PEREIRA, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10153-83.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SOUSA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-56.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Agravado(s): GCJ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LIMPEZA URBANA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-10.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): MAKS ADMIR GUIMARÃES CABRAL, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Agravado(s): ELCCOM - ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10712-37.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO SAO JOSE, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): ELZA RODRIGUES, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10851-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ITALO DE LIMA QUEIROZ, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Agravado(s): ÂNGELO RAMIRES SANTOS LEÃO, Agravado(s): RODRIGO KIFER AMORIM, Agravado(s): JERICOH PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SAMBAIBA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10928-06.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11502-94.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANIEL VINICIUS SERDEIRA CRUZ, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 239800-73.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CLIBERTO OLIVEIRA CLARO, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 6500-98.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANE DINIZ SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: João Guilherme de Andrade Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 49200-51.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LINA BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 54800-37.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MARINALDO HORACIO FERREIRA, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMIÃO, Advogado: José Carlos B Molico, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 977-94.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Janaína Marreiros Guerra Dantas, Agravado(s): MAURO MAURÍCIO MARTINS DE MELO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A.,



Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 156601-40.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): MAGNO GOMES NARDI, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 207900-89.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE DE RIBAMAR NEVES VIEGAS, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1089-48.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): LUCIANO MEDEIROS, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1231-27.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA SIMONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): A. TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 7-68.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): ALUISSO ALMEIDA BRITO, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 49-68.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo, Advogado: João Miguel Balarini, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Cesar Parma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 549-04.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA COLORADO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOUZA MOREIRA, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Agravado(s): TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1467-75.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3201-24.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELIO CICCARELLI, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ENERGIZER GROUP DO BRASIL -



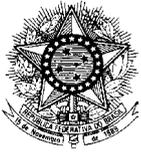
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10268-61.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA JACOMO, Advogado: Marcia Baptista Botelho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 12749-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LINDALVA PENHA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 13386-57.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20085-87.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LAURA VIEGAS DOS PASSOS, Advogada: Lucimar Coronel Vidal, Agravado(s): COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 22453-18.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALQUIRIA BEATRIZ GOMES SANTOS, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 282-22.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOTOLINER AMAZONAS LTDA, Advogado: Jerusa Rocha Soares Cavalcante, Agravado(s): EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 322-84.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSELAINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 326-80.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEY RIBEIRO DANTAS, Advogado: Marcos Vinícius Góes Nascimento, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 424-81.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA JOSEFA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 485-41.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DENISE RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Paula Neumann dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 594-53.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIZA FANTINEL, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 613-18.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Melquisedeque Pires Aguiar, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 858-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PINHO DE MELO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1134-57.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): JESSICA NEIME CHARALO, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1207-41.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANO GUIMARÃES MORAES, Advogada: Jacqueline Azambuja Ries, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1282-65.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BARBIERI DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1500-98.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Advogada: Talita Soares Moran, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Bertoldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 1575-08.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELINO TADEU ANASTÁCIO FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1576-27.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s):



GERVÁSIO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1587-14.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO D F, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Advogado: Roberto da Costa Medeiros, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA JOSE LOPES FERREIRA MATOS, Advogado: Roberto da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1954-46.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PATIO IPORANGA, Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Costa da Silva Mazzeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2016-32.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): NEUSA MARIA DE SOUZA CURY, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 2209-81.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): MANOEL LUCIANO BEZERRA FILHO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10386-28.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBISA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO LTDA., Advogado: Eduardo Soares Morgado Moblize, Agravado(s): GEFERSON FERREIRA CORREA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA CRUZ FARIA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10534-92.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fábio Albuquerque, Agravado(s): NOEL ALVES CABRAL, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10565-62.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOM MERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flaviana Silveira da Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CORRÊA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20285-81.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20447-67.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): FRANK DE FREITAS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20981-17.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): WILLIAM SILVA BRASIL, Advogado: Guilherme Lunelli Damian, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E



INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21080-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DENISE TERESINHA PERES MATIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21312-21.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SOLANGE ZANATTA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 21380-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLEVER FERREIRA SOARES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001174-85.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OSLAINE APARECIDA DA SILVA CALDEIRA, Advogado: Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 99-38.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ROCHA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 158-97.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 251-41.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): TARCÍZIO PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 287-37.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIMP CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 2005-81.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VAGETTI SILVA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10016-43.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARCOS FERNANDO BORTOLETTO, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10071-27.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ CARVALHO PAULINO DA COSTA, Advogado: Saluar Pinto Magni, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO,



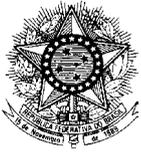
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10672-02.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROCHA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20057-18.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): ROBSON DE FRAGA MEDINA, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20687-06.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): OSMAR FAGUNDES, Advogada: Helena Beatriz Piva, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 23-26.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JUDSON JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10285-65.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPER ECONOMIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA CAMILA PAZ DA SILVA, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-TutCautAntec - 3201-82.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Linne Netto, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Linne Netto, Agravante(s): ANA PAULA SALDANHA, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravante(s): LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Linne Netto, Agravante(s): EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): BENEDITO FIRMINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101400-04.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DAVID FILHO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo autor por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a pensão mensal deferida pelo Tribunal Regional em vitalícia. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: ARR - 138000-74.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER RENNEN, Advogado: Daniela Franco Maydana, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**



ARR - 72800-96.2009.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉDIO FABIANO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Custas invertidas, das quais ficam isentos os reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: ARR - 104700-58.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRO JOSÉ BRITO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Pedido de demissão. Prestação de serviços superior a um ano. Ausência de assistência sindical. Nulidade", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do pedido de reconhecimento de rescisão indireta, e seus consectários, como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues com relação ao recurso de revista interposto pelo Reclamante. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 258000-20.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA DE MOURA PAULA, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à isenção de custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente do recolhimento das custas processuais, afastando a determinação de recolhimento ao final. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 87-41.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NUNES MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1248-27.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA GOMES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 568-30.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues,



Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU DO AMARAL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 685-45.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1641-92.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Jackson Luis Vicente, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CÉZAR DOS PASSOS, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e má aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a execução na forma direta, bem como juros da mora à base de 1% (um por cento) ao mês na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 20588-83.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS ROSA DA COSTA, Advogado: Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ED-RR - 262300-49.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): MARCELLO DA SILVEIRA PASCHOALINI, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Embargado(a): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 111300-57.2003.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR AUSANI, Advogado: Júlio César Ausani, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026,



§ 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 119000-47.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DONIZETI MORAES ALMEIDA, Advogado: Renato Russo, Embargado(a): CRODA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, sem atribuir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 164040-29.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SUELY BITTENCOURT ALVES DE SOUSA, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 637485-17.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE DALMOR DE MELO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 130086-32.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDITH MAFRA SENEN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 169000-03.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HERALDO HERNANDES FERNANDEZ, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Embargado(a): SYSTEM SOFTWARES ASSOCIATES DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 253600-77.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Pedro Neiva de Santana Neto, Advogado: Cid de Camargo Junior, Embargado(a): SOTREL EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Embargado(a): NILCE DE AMORIM NERY E OUTROS, Advogado: Nilson Pinto, Embargado(a): RAFAEL DE FREITAS PITANGA, Advogado: Márcia Leal Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar aos autores embargados multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. **Processo: ED-ARR - 69700-43.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALEX RODRIGUES RAMOS, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15140-13.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): ROBERTO ROSA DE SALLES, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21100-98.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32800-32.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO FRANCISCO SANTIAGO FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas



Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53600-92.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÁUDIO FERNANDO DA SILVA PORTELLA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1576-67.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ CAETANO DE BRITO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 132600-33.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): JEAN PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 86-67.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Embargado(a): ELZIONOR LACERDA MARTINS, Advogado: Rafael Antônio Paula de Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1222-17.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): VÂNIA CRISTINA ALVES MORAES KOUZAK, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1131-45.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Embargado(a): GILSON DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1228-77.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor do reclamante, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 796-02.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Embargado(a): VALDEMIR MELHADO, Advogado: Juliane de Almeida, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1451-66.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DENISE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 181-10.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): ANA ELISA MARTINEZ



CAMPANA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 897-11.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGUINALDO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Angela Márcia Ritterbusch, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1113-85.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; de ofício, determinar a correção de erro material na ementa do acórdão embargado, para constar a expressão "incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito". **Processo: ED-RR - 13-70.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FREDSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Krebs Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-76.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): CHARLES EDUARDO PASCUA ARGUELHO, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 559-12.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ludmila Ferreira Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): VIVIANE APARECIDA DO CARMO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 702-42.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RINALDO DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11257-46.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Embargado(a): AMANDA MARIA FERRARI, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2580-32.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ GRAMOZA VILARINHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10530-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): LERALDO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 406-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): CLELSON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma